



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS - GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM ENSINO DE CIÊNCIAS E
MATEMÁTICA

Mestrado

NORMAS INTERNAS

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Além das exigências estabelecidas nas Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC, o aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática deverá atender às demais normas constantes deste documento.
2. No ato da primeira matrícula será exigida a apresentação da carta de compromisso do candidato, a fim de que seja satisfeita a condição de aluno do Programa de Mestrado Profissional.
3. O aluno recém-selecionado terá que confirmar sua decisão de ingressar no Programa, até 10 (dez) dias antes do início da matrícula. Expirado esse prazo, será discutido e aprovado pelo colegiado sobre o remanejamento e ocupação das vagas ociosas pelos candidatos classificáveis.
4. A matrícula em disciplinas do Programa deverá ser feita semestralmente pelo aluno via *online*, seguindo calendário da UFC, e com o acordo do professor orientador, não sendo possível efetuar qualquer matrícula sem a posterior homologação do referido orientador ou da coordenação do curso.
5. Para conclusão do curso (*stricto sensu*) será necessário a obtenção de 30 (trinta) créditos, distribuídos em 14 (quatorze) créditos obrigatórios, dos quais 6 (seis) da área comum e 8 (oito) da área específica, 10 (dez) créditos opcionais e 6 (seis) de Atividade Dissertação. Ainda será necessário aprovação no exame de Qualificação, comprovação de Proficiência em língua Inglesa e aprovação na defesa da Dissertação e do Produto Educacional, conforme a legislação específica da CAPES.
6. No caso de duas reprovações em qualquer componente curricular (disciplinas, qualificação e proficiência), o estudante será considerado desligado do curso, conforme as Normas Gerais.
7. Ao aluno será permitido um prazo máximo de 30 (trinta) meses no mestrado, e apenas em casos excepcionais um acréscimo de 3 (três) meses, mediante aprovação do Colegiado do Programa e da PPRPPG, para usufruir o espaço de aulas, atividades, laboratórios, biblioteca central e espaços de estudo.
8. O uso das salas de aula e informática, espaços de secretaria e de estudo deverá ser feito de modo responsável, sendo exigida, do aluno, a obediência às normas estabelecidas em cada um deles pelo departamento e/ou coordenação.

9. Ao aluno de pós-graduação admitido será designado pela coordenação do Programa e aprovado pelo colegiado um Professor Orientador, o qual é a primeira referência hierárquica no Programa, devendo ser dada a ele todas as satisfações necessárias relacionadas ao seu Curso, inclusive com concordância verbal ou escrita para todas as atividades/solicitações à Coordenação do Programa. A orientação do aluno por docente permanente poderá também ser exercida conjuntamente por até um co-orientador, não necessariamente pertencente ao Colegiado do Programa, definido por acordo entre orientado e orientador, respeitando-se as afinidades de área de trabalho e a aprovação pela comissão de coordenação. A orientação de discentes por docente colaborador será limitada ao máximo cumulativo de 2 (dois) orientandos. Os membros permanentes poderão orientar neste programa até 3 (três) orientandos no máximo, e 8 (oito) na soma total de todos os Programas que participem. Qualquer alteração de orientação, seja por solicitação do discente ou do docente, deverá antes ser comunicada por escrito à coordenação e só será efetivada após aprovação da Comissão.

10. O projeto de dissertação tem por finalidade otimizar o tempo de permanência no Programa, em conciliação com as atividades a serem desenvolvidas para a obtenção do título de mestre, possibilitando o planejamento efetivo do aluno, do professor orientador e da coordenação do Programa.

11. O aluno terá que realizar a qualificação e a proficiência na língua inglesa até 1 (um) ano após seu ingresso. Ambas constarão como “atividade acadêmica” solicitadas pelo aluno na matrícula relativa ao segundo semestre.

12. As ausências do aluno por períodos superiores a 15 (quinze) dias deverão ser comunicadas por escrito à Coordenação do Programa, com o correspondente visto do Professor Orientador, ou em casos de doença encaminhados ao Setor Médico da UFC para solicitação de regime especial ou regime de trancamento.

13. Os casos omissos, dependendo da natureza, serão resolvidos pela coordenação ou colegiado do Programa.

14. O número de vagas e demais regras do processo de seleção serão definidas e divulgadas mediante editais específicos propostos pela Coordenação do Programa e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC. Qualquer alteração deverá ser com consentimento e autorização por votação do colegiado.

CAPÍTULO II: COLEGIADO E COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA

15. O colegiado deverá ser composto pelo corpo docente permanente e um representante estudantil de cada turma do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática (ENCIMA).

16. A comissão coordenadora do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática deverá ser composta equitativamente por 2 (dois) representantes docentes (professores permanentes), 1 (um) representante aluno regularmente matriculado, coordenador e vice-coordenador, de acordo com o Artigo 11 das normas gerais da Pós-Graduação da UFC.

17. O cargo de coordenador do programa deverá ser ocupado por professor permanente do Programa e membro do quadro efetivo da UFC.

CAPÍTULO III: BOLSAS DE ESTUDO

18. O Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática não assegura a concessão de qualquer tipo de bolsa ou auxílio financeiro.

19. No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da instituição em questão, sendo comunicada sobre o não cumprimento de qualquer norma prevista para os Programas de Pós-Graduação da UFC e as específicas deste Programa.

CAPÍTULO IV: PLANOS DE ESTUDOS

20. O plano de estudo, em formulário próprio, deverá ser apresentado até o final do 6º (sexto) mês após a primeira matrícula neste Programa. O não cumprimento desta exigência implica no impedimento à matrícula do próximo semestre. Formulário próprio encontra-se disponível na Coordenação do Programa.

21. Deverão estar previstos, no referido plano, todas as datas e informações para a execução dos componentes curriculares descritos no item 5 do regimento interno deste Programa.

22. O plano de estudos deverá ser apresentado à Coordenação deste Programa para aprovação. Este será utilizado como referência para os procedimentos necessários ao andamento dos trabalhos para conclusão do Curso pelo estudante.

CAPÍTULO V: PROJETO DE DISSERTAÇÃO

23. O projeto de dissertação deverá ser apresentado ao orientador até o final do 6º (sexto) mês após a primeira matrícula no Programa.

24. A composição do projeto prevê como base as orientações previstas nas normas de redação de dissertação do Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC, disponibilizado pela Biblioteca Universitária da UFC.

25. Deverá ser escrito em tempo verbal adequado e, excetuando-se as seções referentes a Resultados e Discussão, deverá ser composto pelas mesmas seções previstas nas normas de redação de dissertação do Guia de Normalização da UFC, acrescido das seções: Infra-Estrutura Disponível, Equipe necessária e Cronograma de Execução.

26. A Coordenação do Programa deverá marcar sessão de defesa de projeto de dissertação, a ser avaliada por banca examinadora nomeada para tal fim. A nomeação da banca examinadora deverá ser sugerida pelo orientador (presidente da banca), aprovada pela Coordenação e composta por 3 (três) membros selecionados, incluindo o orientador, ou 4 (quatro) membros quando houver co-orientador.

27. A sessão de defesa deverá ser composta pela apresentação oral do projeto de dissertação e do produto educacional, na forma de seminário, com duração de até 30 (trinta) minutos, seguida da arguição do estudante pelos examinadores e o estabelecimento do conceito APROVADO ou NÃO-APROVADO ao conjunto: forma e

conteúdo da apresentação oral, forma e conteúdo do material escrito e arguição oral. A coerência e capacidade de execução do projeto de dissertação devem ser avaliadas.

28. Ao final da sessão de defesa, o resultado do julgamento da comissão examinadora deverá ser comunicado diretamente ao candidato expresso, na forma de aprovado ou não aprovado. No caso de não aprovação, o aluno terá até 30 dias para fazer as alterações, entregar nova versão e remarcar a defesa. O aluno uma vez reprovado na primeira defesa poderá repeti-lo uma única vez. Caso não consiga ter êxito, o estudante será desligado do curso.

29. O projeto de dissertação deve ser apresentado à Coordenação pelo orientador até 15 (quinze) dias antes da sessão de defesa, em número de 3 (três) cópias impressas para os integrantes da banca de titulares (ou quatro quando houver co-orientador) e em arquivo digital para a coordenação, contendo resumo, palavras-chave, número de páginas.

CAPÍTULO VI: DISCIPLINA DISSERTAÇÃO

30. O aluno que tiver cursado 100% dos créditos exigidos em disciplinas deverá se matricular na atividade Dissertação.

31. Os alunos matriculados na atividade Dissertação deverão entregar ao orientador, no final de cada semestre letivo, relatório detalhado das atividades desenvolvidas previstas em seu projeto de dissertação. Cada orientador deverá encaminhar à Coordenação (via e-mail) parecer das atividades dos respectivos orientados matriculados em atividade Dissertação em até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre letivo.

32. O relatório deverá ser redigido e composto das mesmas seções previstas no plano de estudo, acrescido do projeto de dissertação atualizado e parecer do orientador.

33. A avaliação do relatório, além dos aspectos de qualidade e de adequação às normas de redação, deverá também considerar os aspectos relativos à execução ou não das atividades previstas no plano de estudos e desenvolvimento do projeto, as justificativas apresentadas e a coerência com o tempo de dedicação ao mesmo.

34. No caso de desligamento, estará caracterizado o não envolvimento do aluno com os trabalhos de dissertação, o que implicará na comunicação à agência financiadora da bolsa de estudos (quando houver) e/ou à chefia imediata do empregador do referido aluno. Tal condição não caracteriza a possibilidade de solicitação de ressarcimento dos recursos aplicados para o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII: ESTUDANTE ESPECIAL

35. Os pedidos de matrícula de alunos especiais em disciplinas de Pós-Graduação deste Programa deve seguir o Artigo 20 das Normas Gerais da UFC e deverão ser encaminhados diretamente à Coordenação até 30 dias antes do início do semestre letivo.

36. A avaliação do pedido deverá seguir os mesmos procedimentos adotados na seleção de estudantes regulares e terá como princípio a admissão de estudantes especiais com mesmo nível de formação que os estudantes regulares.

37. Serão necessários os seguintes documentos:

I- Solicitação dirigida ao Coordenador do Programa;

II- Aceitação do professor da disciplina;

III- Currículo Lattes; e

IV- Histórico escolar da Graduação.

38. Caberá ao Coordenador deste Programa a decisão final de aceitar ou não a matrícula do solicitante, mediante a análise dos documentos apresentados e o Artigo 11 das normas gerais da UFC.

CAPÍTULO VIII: ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

39. A avaliação das atividades do corpo docente será realizada anualmente pela Comissão de Coordenação do Programa e os resultados serão apresentados e homologados pelo Colegiado deste Programa.

40. Serão considerados no processo de avaliação, os mesmo parâmetros utilizados pela CAPES em seu sistema de avaliação. Os critérios de avaliação das publicações devem seguir a qualificação prevista pela área de Ensino da CAPES, além da exigência de no mínimo 50% da produção do docente na área do referido programa.

41. A avaliação será anual e acumulativa ao longo do biênio. A partir dos seus resultados, os professores serão indicados para no próximo biênio compor o quadro de Professor, com indicação de Permanente ou Colaborador, ou ao descredenciamento deste Programa.

42. O biênio a que se refere o item anterior compreende ao mesmo período considerado para avaliação realizada pela CAPES.

43. As categorias atribuídas aos docentes do Programa seguirão a Portaria no. 174 da CAPES, de 30 de dezembro de 2014, e serão aprovadas pela maioria dos membros do Colegiado do Programa.

44. Na designação do orientador será dada preferência aos professores orientadores do núcleo permanente que nos últimos 3 (três) anos: 1. sejam bolsista CNPq; 2. tenham produção anual continuada; ou 3. apresentem produção com discentes egressos.

CAPÍTULO IX: EXAME DE QUALIFICAÇÃO

45. O exame de qualificação do mestrado constará no histórico do aluno como Atividade Qualificação e consta da apresentação e defesa do projeto de dissertação e arguição feita pela banca examinadora, como previsto no CAPÍTULO V destas normas.

46. O exame de qualificação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula. Juntamente com o referido projeto, o aluno também deverá entregar, apresentar e defender um manuscrito referente ao produto educacional.

47. O aluno deverá se matricular na atividade de qualificação no segundo semestre e terá o prazo máximo até o final do terceiro semestre (18 meses) para realizar a qualificação. Após este prazo, o aluno que não tiver realizado a qualificação terá sua matrícula cancelada.

CAPÍTULO X: DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

48. A elaboração da dissertação deverá obedecer às normas de redação aprovadas pela Comissão de Coordenação deste Programa e pelo Guia de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UFC.

49. Para marcar a defesa da dissertação, o professor orientador deverá encaminhar formalmente um ofício à Coordenação deste Programa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa, e anexar ao ofício 4 (quatro) cópias impressas da dissertação nas formas indicadas pelo Guia de Normalização (ou cinco cópias quando houver co-orientador).

50. Juntamente com as cópias impressas da dissertação, o aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias impressas e/ou em forma eletrônica de um produto educacional.

51. Competirá à Coordenação do Mestrado Profissional em Ensino de Ciências e Matemática distribuir as cópias da dissertação e demais documentos necessários à avaliação pela Banca Examinadora.

52. Competirá também à Coordenação do Programa fazer a divulgação ampla da defesa da dissertação, pelo menos uma semana antes da sua realização, que será em sessão aberta, informando o título, o nome do mestrando, os componentes da banca examinadora, o local, o horário e a data de realização.

53. A Banca Examinadora será sugerida pelo orientador (presidente da banca), aprovada e nomeada pela coordenação, sendo composta pelo orientador (e pelo co-orientador, quando houver), 1 (um) membro externo ao Programa, e 1 (um) membro interno, todos obrigatoriamente doutores, conforme normas gerais de Pós-Graduação da UFC. Também deverá ser indicado um membro interno como suplente. Será permitido um número máximo de 3 (três) membros em uma banca, ou 4 (quatro) quando houver co-orientador.

54. Após a aprovação do trabalho de dissertação e do produto educacional, o aluno terá 60 (sessenta) dias para realizar as correções sugeridas e entregar 2 (duas) vias impressas da forma definitiva devidamente encadernada (capa dura), bem como 2 (duas) vias impressas do produto educacional e 1 (uma) cópia eletrônica em PDF da versão final da dissertação e do produto educacional, acompanhada de um ofício de encaminhamento devidamente assinado pelo orientador. Cópias de todos os arquivos contendo os dados brutos experimentais também deverão ser entregues ao orientador na solicitação da defesa.

55. A Coordenação não encaminhará solicitação de diploma para os alunos que não cumprirem os itens anteriores.

56. No caso da emissão de declaração de defesa, a mesma terá validade de 60 (sessenta) dias e deverá constar a informação que o estudante não cumpriu todas as exigências para obter o grau de mestre ou doutor.

57. Fica a cargo do orientador e do aluno autorizar o envio e/ou entrega da cópia eletrônica da forma definitiva da dissertação e do produto educacional para os integrantes da banca. A decisão dos mesmos deverá ser comunicada à Coordenação no ofício de encaminhamento dos mesmos.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS

58. O presente regimento foi revisado e aprovado pelos membros do colegiado deste Programa em 02 de outubro de 2015. Revisões posteriores devem ser realizadas em intervalos de 2 (dois) anos, ou se houver mudanças no regimento geral da Pós-Graduação da UFC, não sendo impedidas revisões em caso de necessidade.

59. Os casos não contidos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação ou pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas Gerais da Pós-Graduação da UFC.

60. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Fortaleza - Ceará, 02 de outubro de 2015